



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº407/2026, ORÓS-CE, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 614/2026

RECEBI HOJE, 09/06/2026

Guilherme D. Cândido
SERVIDOR(A)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 407/2026 que autoriza a aplicação do Protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução) para o controle populacional de cães e gatos de vida livre no Município de Orós/CE.

A proposta tem como finalidade fortalecer as políticas públicas de proteção animal, saúde pública e equilíbrio ambiental, diante do crescimento da população de animais em situação de abandono e vida livre no município. A ausência de controle populacional adequado contribui para o aumento de casos de maus-tratos, reprodução descontrolada, disseminação de doenças e riscos à coletividade.

O protocolo CED é reconhecido como método ético, humanitário e eficaz para o manejo populacional de cães e gatos, consistindo na captura dos animais, realização da esterilização cirúrgica, identificação e posterior devolução ao local de origem, observadas todas as condições necessárias ao bem-estar animal.

A medida busca reduzir gradativamente a superpopulação de animais nas vias públicas, promovendo melhores condições de saúde e proteção aos animais, além de contribuir para a redução de impactos ambientais e de gastos públicos relacionados ao recolhimento e tratamento de animais abandonados.

O projeto também estabelece critérios técnicos para a execução do protocolo, garantindo que os procedimentos sejam realizados por médicos-veterinários habilitados e em estabelecimentos devidamente regularizados, assegurando segurança e responsabilidade na aplicação da política pública.

Além disso, a proposta permite a atuação conjunta do Poder Público com organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias, instituições de ensino e protetores independentes cadastrados, fortalecendo as ações de cuidado e proteção animal no município.

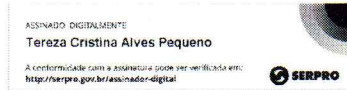
Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à proteção animal, à saúde pública, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 09 DE JUNHO DE 2026.



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 407/2026

ORÓS-CE, EM 09 DE JUNHO DE 2026

**AUTORIZA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO CED
(CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO)
PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E
GATOS DE VIDA LIVRE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ENCAMINHA a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação do protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução) para controle populacional de cães e gatos de vida livre em todo o município de Orós/Ce.

§1º. O protocolo CED consiste na captura, procedimento cirúrgico de esterilização definitiva, minimamente invasiva quando possível, com realização de protocolos de anestesia, analgesia, antibioticoterapia, vacinação antirrábica, microchipagem e devolução dos animais ao local de origem.

§2º. Para fins de aplicação desta lei, cães e gatos de vida livre são definidos como: animais não domiciliados, animais comunitários, animais que se encontram em situação de colônias, animais em estado feral, animais soltos em vias públicas sem cuidador definido ou animais distantes do contato social humano.

§3º. Não configura maus-tratos a devolução do animal regularmente esterilizado para o local capturado na prática de CED.

Art. 2º. A captura dos animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte, bem-estar e de averiguação da existência de responsável ou de cuidador em sua localidade.

Parágrafo único. O procedimento cirúrgico será realizado após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da captura do animal, sendo que a ausência de manifestação ou identificação de responsável nesse período será considerada como indicativo de ausência de responsável.



Art. 3º. A cirurgia de esterilização deve ser realizada por médicos-veterinários inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará o (CRMV-CE) e em estabelecimentos autorizados por alvará de funcionamento emitido pelo município, registrados perante o CRMV-CE e com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente de um médico-veterinário.

Parágrafo único. a estrutura e condições de funcionamento do estabelecimento médico-veterinário deverá estar conforme a Resolução CFMV nº 1275/2019 ou outra que a complemente ou substitua.

Art. 4º. A execução do protocolo CED será de responsabilidade dos órgãos públicos municipais e poderá ser realizada diretamente ou mediante parceria com organizações da sociedade civil formalmente habilitadas, faculdades de Medicina Veterinária, clínicas ou hospitais veterinários, e por protetores independentes devidamente cadastrados junto ao órgão municipal responsável.

§1º. Os órgãos públicos municipais e seus parceiros deverão elaborar previamente projeto de ação contemplando, pelo menos, informações sobre o quantitativo de animais alvos da ação, local onde vivem os animais, quantidade de cirurgias de esterilização previstas, identificação dos microchips a serem utilizados e identificação dos estabelecimentos médico-veterinários onde serão realizadas as cirurgias.

§2º. Os órgãos públicos municipais e seus parceiros deverão elaborar relatório completo ao final de cada ação, contemplando, pelo menos, informações sobre o quantitativo de animais esterilizados cirurgicamente, identificação dos microchips utilizados e identificação dos estabelecimentos médico-veterinários onde foram realizadas as cirurgias.

§3º. Os animais microchipados deverão ser cadastrados no sistema SinPatinhas (Cadastro Nacional de Animais Domésticos), ou equivalente que eventualmente



venha a substituí-lo, em nome dos órgãos públicos municipais responsáveis pela execução do protocolo CED, constando serem animais não domiciliados.

Art. 5º. A identificação dos felinos domésticos esterilizados no protocolo CED será realizada mediante um corte reto na ponta da orelha esquerda, em tamanho suficiente que permita a identificação visual à distância.

Parágrafo único. A identificação dos felinos deverá ser feita imediatamente após a cirurgia de esterilização, com o animal ainda sob anestesia e analgesia.

Art. 6º. Os animais recolhidos no âmbito do protocolo CED deverão ser abrigados temporariamente antes e após o procedimento cirúrgico, por período suficiente para permitir a avaliação clínica e comportamental, a realização de jejum pré-operatório, o acompanhamento pós-cirúrgico e a confirmação de condições adequadas para devolução ao local de origem.

§1º. A devolução ao local de origem somente será realizada após, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do ato cirúrgico, desde que o animal esteja clinicamente estável, sem sinais de infecção ou intercorrência cirúrgica, e apto para retorno à vida livre.

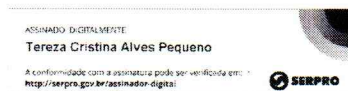
§2º. A critério do órgão público municipal responsável pela execução do protocolo CED, animais dóceis e sociáveis poderão ser destinados à adoção responsável, conforme diretrizes técnicas e legais vigentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 09 DE JUNHO DE 2026.



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal